LEI Nº 1.033 DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece horário para visitação ao Cristo Redentor da Estância Hidromineral de Lindóia.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido como horário de visitação ao CRISTO REDENTOR da Estância Hidromineral de Lindóia, diariamente, das 7:00 às 20:00 horas.

Art. 2° (VETADO).

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de agosto de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de agosto de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração